



**ATA Nº 116 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO
SUL**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exmº Sr. Des. Gilberto da Silva Castro**. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juízes: **Des. Nildo de Carvalho, Ildeu de Souza Campos, Jean Marcos Ferreira, Hêlvio de Freitas Pissurno, Edson Macari, Divoncir Schreiner Maran e Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente, declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. O Desembargador Presidente acusou o recebimento do OF.GP/405/95, de 26.9.95, proveniente do Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Deputado Roberto Orro, nos seguintes termos: "Em atenção ao Ofício nº 119/95-PRE-TRE-MS, respondendo ao Ofício nº 404 GAB/PRES/AL-MS, que trata do Plebiscito de Paraíso do Apaporé, bem como ao expediente s/nº, no mesmo sentido sobre o distrito de Figueirão, solicito a V.Exª a desconsideração dos mesmos, para as devidas providências no sentido de atender exigências legais e regimentais". O Desembargador Presidente comunicou que teve que baixar, em caráter de urgência, uma resolução, ad referendum, para regulamentar o plebiscito



que seria realizado no distrito de Figueirão, para ser posteriormente ratificada e referendada pelo plenário. Porém, diante do recebimento desse ofício, teve-se a seguinte **decisão**: “Negou-se referendum à Resolução nº 145, de 22.09.95, que fixava calendário para realização do plebiscito no distrito de Figueirão, município de Camapuã. Unânime, com a manifestação ministerial”. A seguir, o Desembargador Presidente agradeceu o pronto atendimento à convocação, de última hora, para as sessões extraordinárias. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada pelo Desembargador Presidente e pelo Diretor-Geral deste Tribunal.